



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1.846/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO NO PADRÃO REFERENCIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campos Borges autorizado a conceder reposição inflacionária no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois cento) e aumento real no índice de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo; Detentores de Cargos em Comissão; Funções de Confiança; Quadro do Magistério; Conselheiros Tutelares; Temporários; Pensionados e Aposentados, estes nos termos de suas respectivas concessões de aposentadoria.

**Parágrafo único.** O percentual concedido no *caput* referente à reposição inflacionária tem como base o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses - competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges,

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

para R\$ 1.385,60 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Art. 3º** - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos do Quadro do Magistério para R\$ 1.835,46 (Um mil oitocentos e trinta e cinco reais com quarenta e seis centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais do Orçamento de 2023.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Campos Borges/RS, 08 de fevereiro de 2024.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Prefeita de Campos Borges/RS

*Registre-se e Publique-se.*

*Data supra.*

**Ameris Rodrigues Lira Hartmann**

Secretária da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

